



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.228**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiero **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, CNPJ 25.446.930/0001-02:**

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome da Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);





## SENADO FEDERAL

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos

Internacionais);

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da

Declaração de Compensação);

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa **Google** Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp** Inc., para que forneça:



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;

- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook**, **Instagram** e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**d.5) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se à empresa Legalnotices@telegam.com, administradora da rede social "**Telegram**", que seja decretado o afastamento telemático de, devendo ser informado, no mínimo:

- a) logs de arquivos enviados e recebidos;
- b) dados de pagamentos;
- c) preservação das conversas dos que participa;
- d) dados cadastrais;
- e) dados de acesso;



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

- f) contatos;
- g) grupos que participa;
- h) conversas armazenadas;
- i) telefone e dados da localização, desde a data de sua criação até os dias atuais.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A é suspeita de integrar uma rede de mídias responsáveis por atentar contra a ciência, a saúde pública e a vida no contexto da pandemia de Covid-19 em razão da disseminação de *fake news*. A disseminação massiva de conteúdos contrários às medidas não farmacológicas adotadas no combate à pandemia, como o distanciamento social e o *lockdown*, pode ter contribuído sobremaneira para aumentar a mortalidade derivada da pandemia no Brasil.



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

A Brasil Paralelo se apresenta como uma empresa de entretenimento e educação que produz séries, documentários e filmes gratuitos: “*A missão da Brasil Paralelo é resgatar os bons valores, ideias e sentimentos no coração de todos os brasileiros, e o entretenimento é uma das principais ferramentas para esse resgate. Nossa orientação é sempre a verdade histórica, ancorada na realidade dos fatos e somos contrários à ideologização em produção de conteúdo*” (<https://conteudo.brasilparalelo.com.br/quem-somos/>).

No documentário intitulado “*7 DENÚNCIAS: AS CONSEQUÊNCIAS DO CASO COVID-19*”, produzido pela Brasil Paralelo e disponível em seu canal no YouTube – uma das fontes de receita da empresa é a monetização de vídeos no YouTube –, que já obteve mais de um milhão de visualizações somente na referida plataforma, as medidas restritivas adotadas por entes governamentais no enfrentamento à pandemia de Covid-19 são atacadas como medidas políticas, não científicas, autoritárias, que violentam as liberdades individuais e produzem desemprego e miséria.

Apesar de haver um aviso no início do documentário, ressaltando que a peça não é contra os métodos de prevenção à Covid-19, trata-se de uma obra cinematográfica, de elevado custo de produção, que conspira contra medidas verdadeiramente efetivas no combate à pandemia quando não se tem vacina para imunizar a população.

O documentário “*7 DENÚNCIAS: AS CONSEQUÊNCIAS DO CASO COVID-19*” foi publicado no YouTube em junho de 2020. Em um fragmento da obra, o narrador verbaliza:

*“O pânico social, o alarde midiático e o imanente risco à vida faz com que o povo aumente a aceitação do que o governante pode ou não fazer. É o momento onde a procuração estatal para agir em nosso nome tende a aumentar para enfrentarmos o desafio. Mas quando, por alegarmos defender as pessoas de um vírus, submetemos a sua liberdade e tiramos dela o direito ao trabalho e à tentativa de sustentar sua própria família, será que é correto dizer que estamos agindo em nome do bem comum? Quando, em troca de proteger as pessoas, as obrigamos a concordarem conosco, diminuindo a margem para agirem ou se manifestarem contra, será que a dignidade humana continua em cena? Ou se trata de uma outra maneira de governar a sociedade?”*

Fonte: <https://youtu.be/-ugqbyDCamw>



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

Em outro momento do documentário, Ricardo Gomes, apresentado como advogado e professor, ressalta:

*"Essas decisões que estão sendo tomadas, de isolamento, de quarentena, de lockdown, são decisões profundamente políticas, não são decisões científicas. São escolhas tomadas por gestores públicos levando em consideração a opinião pública, levando em consideração as ferramentas que eles têm pra tomar decisão, os recursos que eles têm disponíveis. São decisões de política pública, não são decisões científicas. Aliás, nenhum cientista toma uma decisão global. A ciência encontra um conhecimento pra ser aplicada pelos tomadores de decisão. E a ciência tá dizendo: nós não temos o conhecimento."*

Fonte: <https://youtu.be/-ugqbyDCamw>

O tom negacionista, contrário à ciência, do documentário é reforçado por um artigo escrito e publicado pela Redação do site da Brasil Paralelo em 10 de março de 2021, intitulado *"Quais são as consequências sociais do coronavírus?"*. No referido artigo, toda a semântica do documentário é resgatada e as medidas de distanciamento social adotadas no combate à disseminação do coronavírus voltam a ser direta ou indiretamente atacadas:

*"Atualmente, uma das maiores consequências do coronavírus tem sido o sacrifício da economia. Muito se ouviu falar que as vidas são mais importantes do que a economia e que é necessário salvá-las e, só então, preocupar-se com valores econômicos.*

*Tal ideia é contraditória, se, por exemplo, uma pequena empresa começa a enfrentar problemas financeiros, entre 22 e 28 dias sem vender, quando 75% dos empregos são gerados, no Brasil, por pequenos empreendedores.*

*Em todos estes meses, com as consequências do coronavírus, o déficit sobre o PIB poderá ser o maior da história. A dívida pública atingirá níveis preocupantes.*

*No início de tudo, nas primeiras 9 semanas daquilo que se chamou de pandemia, os Estados Unidos registraram 38 milhões de desempregados. Milhares de lojistas se viram sem condições de pagar os aluguéis.*

*No Brasil, o Sebrae registrou a quebra de 600 mil empresas nas primeiras semanas e 9 milhões de desempregados.*



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

*A própria ONU afirmou que o número de pessoas que passam fome pode dobrar em função da crise do coronavírus. Aproximadamente 265 milhões serão atingidas.*

*Segundo a Lancet Global Health, uma das mais famosas revistas científicas de medicina, cada ponto de desemprego no Brasil está associado a mais de 30 mil novas mortes todos os anos.”*

Fonte:

<https://conteudo.brasilparalelo.com.br/politica/consequencias-sociais-do-coronavirus/>

Faz-se importante destacar que o *modus operandi* da empresa Brasil Paralelo se diferencia daquele adotado por outras empresas e veículos de mídia que são alvos da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que o referido documentário é muito mais sofisticado e demanda muito mais investimento do que mensagens de texto propagadas em redes sociais.

A imagem mostra duas capturas de tela de um navegador web. A tela da esquerda exibe o artigo "Quais são as consequências sociais do coronavírus?" publicado em março de 2021, escrito pela Redação Brasil Paralelo. A tela da direita mostra um trecho do artigo com o seguinte texto: "O ser humano não é científico em si mesmo. As pessoas não agem de maneira científica, porque, afinal, a ciência é apenas um entre vários métodos de pesquisa." e "O ser humano não é imparcial como pretende o método científico. Não separa-se das pessoas suas paixões, pontos de vista, interesses, desejos e afins." A seguir, há uma lista com um item: "12 camadas da personalidade humana segundo o Professor Olavo de Carvalho". O texto termina com "Para o cientista, ser imparcial, racional e capaz de análise do".



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

SAÚDE | INFO | UOL | NOTÍCIAS | CURSOS | INSCRIÇÃO

UOL

PRODUTOS | CORONAVÍRUS | NOTÍCIAS | CARROS | ECONOMIA | FOLHA | ESPORTE | ENTRETÊ | TV E FAMOSOS | UNIVERSA | VIVABEM | TELY | MOSSA | START | CANAIS

### CORONAVÍRUS

Coronavírus: OMS alerta sobre máscara ser desnecessária para pessoas saudáveis



em Geraldo (Suíça)  
31/03/2020 21:47

O porta-voz da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tarik Jasarevic, lançou um alerta hoje sobre o uso indiscriminado de máscaras pelas pessoas que não querem se infectar pelo novo **coronavírus**, garantindo que possa haver uma falsa sensação de segurança.

ARTIGOS | BRASIL PARALELO



SF/21993.81297-47

Fonte: <https://conteudo.brasilparalelo.com.br/politica/consequencias-sociais-do-coronavirus/>

A disseminação massiva de conteúdos contrários às medidas de distanciamento social pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se a investigada foi financiada para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se a investigada integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.



## SENADO FEDERAL

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.228, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

**Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)**

**Relator**

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21993.81297-47